

**LEI N º 7.165 DE 02 DE JULHO DE 2021**

Suspende a exigência do caput do art. 8º da Lei nº 4.882, de 29 de setembro de 1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A exigência contida no caput do art. 8º da Lei 4.882, de 29 de setembro de 1997, fica suspensa até a realização da licitação do sistema de transporte coletivo, devendo os veículos em idade acima do estabelecido na referida Lei serem submetidos e aprovados em inspeção técnica, com emissão do respectivo laudo técnico que deve ser apresentado no ato da vistoria, em empresa reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade – INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito